



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 553,13, de novembro de 1 952.

Concede à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, um auxílio de R\$ 50 000,00, para a instalação de um Banco de Sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, um auxílio de R\$ 50 000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para a instalação de um Banco de Sangue, nesta Capital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Reg. à fls. 54 v.
Em 9.12.52
M. G. N.
Of. pd. cl. n.